

DECRETO Nº 3.709 DE 21 DE MAIO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE NORMAS E PROCEDIMENTOS
PARA CONTRATAÇÃO E EXERCÍCIO DO
TRABALHO RURAL DE SAFRISTA PARA A
COLHEITA DO ANO DE 2020 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIA.**

O Prefeito Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020:

CONSIDERANDO, que sociedade moderna passa por um período único em sua história onde grandes desafios se apresentam, demandando a tomada de decisões céleres para preservação da vida, do emprego e da renda dos cidadãos, de modo que possamos efetivamente enfrentar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO, a necessidade de preservação da saúde da população, visando prevenir o contágio pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO, as diversas medidas necessárias para promover o achatamento da curva de contágio, de modo que todos doentes tenham a oportunidade de receber os devidos cuidados médicos e que nesse contexto, o governo tem apresentado um conjunto de medidas urgentes necessárias à prevenção, controle e mitigação dos riscos. E que como evento ímpar que é, demandará esforço conjunto de todos para minimização dos impactos sociais e econômicos, até que o estado de calamidade se encerre;

CONSIDERANDO, especificamente em relação às exigências de Segurança e Saúde no Trabalho, que as medidas adotadas não significam qualquer supressão ou autorização para o descumprimento das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, sendo imperativo que trabalhadores e empregadores mantenham foco na prevenção evitando a ocorrência de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais. E que nesse contexto, orienta-se que trabalhadores e empregadores observem as medidas que se seguem como forma de prevenir/diminuir o contágio da COVID-19 e manter os empregos e a atividade econômica especialmente no setor rural, certos de que superaremos as dificuldades que se apresentam; e

CONSIDERANDO, que a cidade de Patrocínio tem como atividade econômica principal a plantação de café e que está próximo do momento da safra, onde há a colheita do fruto e que é comum o uso de mão de obra migrante para o trabalho nas lavouras nesse período, visando evitar a disseminação desenfreada do Novo Corona Vírus – COVID 19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica recomendado aos produtores e empregadores rurais com o advento da colheita que evitem a contratação de migrantes de outra localidade/região devendo priorizar a contratação de mão de obra local.

Art. 2º - Caso a mão de obra local não seja suficiente, os produtores e empregadores poderão contratar a mão de obra de outra localidade, preferencialmente oriundos do Estado de Minas Gerais, seguindo as seguintes determinações:

§1º Antes de iniciar os trabalhos nas lavouras, deverá ser submetido à consulta médica criteriosa por médico do trabalho para avaliação das condições de saúde e realização do exame admissional.

§2º O médico do trabalho, ao realizar o exame admissional do empregado, deve realizar identificar no atestado caso constatada a existência de elevação de temperatura corporal, sintomas gripais, falta de ar, entre outros que porventura podem levar à suspeita de contágio pelo COVID19.

§3º Os atestados médicos emitidos pelos profissionais da rede pública e que recomendem o isolamento do empregado ou seu afastamento do trabalho devem identificar, adequadamente, eventuais sintomas que levem à suspeita de contágio pelo COVI19.

Art. 3º- O produtor rural deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência de no mínimo de 03 (três) dias corridos a vinda de cada trabalhador, apresentando as seguintes informações:

- I- Nome completo, data de nascimento e nome da mãe;
- II- Telefone;
- III- Endereço de origem;
- IV- Período de permanência;
- V- Local onde ficará alojado.

§1º- O produtor deverá ainda fornecer os seus dados, tais como: nome completo, endereço e telefone.

§2º- Na hipótese de já haver contratação antes deste Decreto, o produtor responsável terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos para proceder à comunicação prevista neste artigo.

§3º- A comunicação à Secretaria Municipal de Saúde poderá ser feita pelos seguintes meios:

- I- E-mails: saude.pc@patrocinio.mg.gov.br
- II- Protocolo via ofício no setor geral de Protocolo da Prefeitura Municipal de Patrocínio;

Art 4º- Recomenda-se que o trabalhador alojado em zona rural evite comparecimento à sede da cidade, especialmente nos fins de semana, entretanto, havendo necessidade de o trabalhador vir na zona urbana do Município,

este deverá seguir todas as recomendações previstas nos Decretos Municipais editados, em especial o previsto no de nº 3.702 de 11 de maio de 2020 que: “Estabelece o uso de máscaras como meio de prevenção ao coronavírus -Covid 19, e dá outras providências.”

Parágrafo Único: O produtor será o responsável por informar, conscientizar e fornecer o material necessário ao trabalhador.

Art 5º- O transporte do trabalhador seja do migrante ou do local, deverá respeitar a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade e deverá ser fornecido pelo empregador, observadas às seguintes medidas:

I - Ônibus de transporte de colaboradores ou veículos tipo vans e Kombis: é necessário realizar a desinfecção geral a cada viagem nos termos das recomendações técnicas do Ministério da Saúde.

II - Caminhões, ônibus e vans devem circular o mínimo possível dentro da propriedade rural. Água e sabão devem ser disponibilizados para os colaboradores lavarem as mãos assim que desembarcarem na propriedade. O álcool em gel também pode ser oferecido. O número de pessoas transportadas deve ser a metade da capacidade do veículo. No caso de motocicletas, é recomendado que não sejam transportadas duas pessoas durante esse período de combate ao coronavírus, devido a proximidade de condutor com o passageiro e o uso de máscaras é obrigatório.

Parágrafo Único: A pessoa que realizar a higienização dos ônibus deverá utilizar o EPI adequado – luva, capa plástica e máscara. Para isso, recomenda-se utilizar um pulverizador costal e pano de limpeza.

Art. 6º - As acomodações, bem como todos os espaços de utilização comunitária dos trabalhadores deverão respeitar as condições básicas de higiene pessoal estabelecidas pelos órgãos de saúde, vigilância sanitária e epidemiológica e Organização Mundial de Saúde.

§1º O empregador que alojar safristas nas dependências de sua propriedade, comprometer-se-á a alocar o trabalhador em locais que

permitam um maior distanciamento entre os mesmos, evitando alojamentos conjuntos.

§2º Quando ocorrer a alocação em alojamentos conjuntos deve ser respeitada a distância mínima de 2 metros entre uma cama.

§3º Os alojamentos deverão passar por rigorosa limpeza diária, com desinfecção com hipoclorito de sódio (água sanitária) e água e sabão assim como álcool 70%;

§4º Preferencialmente recomenda-se não alojar pessoas pertencentes a grupo de risco, assim definido por médico do trabalho ou da rede pública de saúde bem como maiores de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 7º - Se em algum momento o trabalhador apresentar qualquer sintoma de que esteja infectado com o coronavírus - COVID 19, o produtor deverá comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde.

Art. 8º - Além dos equipamentos de proteção individual já determinados em legislação própria, fica ainda o produtor obrigado a fornecer os necessários a prevenção e contenção do coronavírus - COVID 19, em especial as máscaras e a disponibilização do álcool em gel nos locais comunitários.

Art. 9º - Além das demais cominações legais dispostas nesse decreto e sucessores, são de inteira responsabilidade do empregador:

I - Disponibilizar instalações sanitárias nas frentes de trabalho e o fornecimento de água, sabão e toalhas de papel para constantes higienizações das mãos, ou sanitizante adequado, como álcool 70%;

II - Manter distância mínima de 1 metro entre os trabalhadores durante a colheita.

III – Aferir a medida de temperatura corporal dos trabalhadores sempre que possível durante a jornada laboral;

IV – Vistoriar o trabalho no campo para assegurar o cumprimento das medidas sanitárias profiláticas de enfrentamento ao agente epidêmico COVID-19;

V - Proporcionar espaçamento seguro entre trabalhadores nos locais para refeições, considerando as orientações do Ministério da Saúde. Se necessário, aumentar a quantidade de escalas para refeição de forma a reduzir a quantidade de trabalhadores simultaneamente no local.

VI - Desinfetar mesas e superfícies a cada utilização dos locais para refeição;

VII - Orientar os trabalhadores a lavarem as mãos antes das refeições;

VIII - Orientar e dar condições para que os trabalhadores possam desinfetar comandos de máquinas, implementos, ferramentas e objetos utilizados durante o trabalho antes e após o seu uso;

IX - Evitar o compartilhamento de ferramentas, máquinas e equipamentos;

X - Fornecer garrafas térmicas de água para cada trabalhador e garantir condições higiênicas de reabastecimento das garrafas durante a jornada;

XI - Proibir o compartilhamento de copos, talheres, garrafas térmicas, EPI ou quaisquer outros objetos pessoais;

XII - Orientar os funcionários quanto aos cuidados com a higiene pessoal e uso de equipamentos de proteção individual, os sintomas para os quais devem ficar alerta, bem como a necessidade de isolamento social após o término do horário de trabalho, sempre evitando permanência em locais de aglomeração.

XIII - Realizar o pagamento de maneira escalonada, de modo a evitar filas e aglomerações;

Art. 10 – São deveres dos trabalhadores:

I - Lavar as mãos com água corrente e sabão líquido ou outro produto destinado ao mesmo fim;

II – Manter-se atento aos sintomas gripais;

III - Informar e estar atento se houver casos de contaminados no domicílio ou com quem teve contato recentemente.

Art. 11 - Eventuais descumprimentos de determinações previstas neste Decreto serão aferidas pela equipe de fiscalização, que poderá solicitar força e apoio policial para o cumprimento do presente, podendo acarretar comunicação às autoridades competentes para apuração de eventual prática do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Parágrafo Único: Caso constatada alguma irregularidade passível de correção, a equipe de fiscalização deverá proceder a Notificação para que o produtor se adeque no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, antes de proceder comunicação prevista no *caput* deste artigo.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio, 21 de maio de 2020.

Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal